

PUBLICADO

Data: 06/10/2022

Servidor: _____

Matr. Nº _____

Dalton Luiz C. Vidigal
CHEFE DEPTO GOVERNO
MG-2.486.734
CPF: 451.543.096-34

LEI MUNICIPAL Nº. 051/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROGRAMA DE HORAS MÁQUINAS RURAL E URBANA ATRAVÉS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que o Povo de Presidente Bernardes-MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

Da Finalidade e Objetivos

Art. 1º Como medida de incentivo à produção e desenvolvimento rural e urbano do município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o PROGRAMA DE HORAS MÁQUINA RURAL E URBANA no Município de Presidente Bernardes, Estado de Minas Gerais, que tem como objetivo subsidiar parte do custo dos serviços executados nas propriedades rurais e urbanas, mediante a disponibilidade de maquinários e equipamentos do Município.

Art.2º. Serão disponibilizados aos beneficiários as seguintes máquinas e equipamentos de propriedade do Município de Presidente Bernardes-MG:

- I - Caminhões,
- II - Tratores,
- III - Retroescavadeiras,
- IV - Patrol,
- V - Pá-carregadeira.

Art. 3º São objetivos do programa:

- I - Incentivar projetos que visem a recuperação ou conservação do solo e meio ambiente;
- II - Facilitar o escoamento da produção agropecuária;
- III - Possibilitar condições de melhorias nas comunidades rurais;
- IV - Fomentar e estimular o desenvolvimento da agropecuária no município;
- V - Apoiar e incentivar a instalação de indústrias no município;
- VI - Promover o uso ordenado da ocupação do solo urbano, conforme as leis municipais.

Art.4º. Os serviços de interesse público em caráter emergencial terão prioridade no uso de máquinas e equipamentos em relação a este programa.

Art.5º. Para os fins previstos nesta Lei considera-se:

I – Beneficiário: produtor rural, agricultor ou morador da zona urbana que preenche os requisitos previstos nesta Lei;

II – Licença ambiental: autorização expedida pelo órgão ambiental competente para atividades que possam vir a causar impacto ambiental.

Capítulo II

Do Tempo de Utilização e dos Serviços

Art.6º. O uso de máquinas e equipamentos do Município que for pelo prazo de até 20 (vinte) horas por ano será gratuito, sendo somente cobrado do beneficiário o valor pelo uso das máquinas e equipamentos quando o tempo de uso for superior ao previsto neste artigo.

Parágrafo único - Os valores pelo uso de máquinas e equipamentos a ser cobrado pelo tempo superior ao previsto neste artigo será previsto na forma do regulamento.

Art.7º. Os equipamentos e máquinas do Município poderão ser utilizados em prol dos beneficiários para os seguintes serviços:

- I - Serviços de terraplanagem e aterro;
- II - Abertura de valas para silagem;
- III - Terraplanagem para pocilgas, estábulos, aviários, silos e estufas;
- IV - Serviços de melhoria e recuperação nas estradas de acesso às propriedades;
- V - Abertura de valas para a atividade de pisciculturas;
- VI - Serviços para limpeza de fontes e escavações para saneamento básico;
- VII- Abertura de estradas no interior da propriedade;
- VIII - Transporte de calcário para correção de solo;
- IX - Transporte de adubo orgânico;
- X - Aterro, desaterro e terraplanagem de lotes em áreas urbanas.

Art.8º. Os serviços de máquinas e equipamentos do Poder Público a que se refere esta Lei serão conduzidos somente por motoristas e condutores pertencentes ao Quadro de Servidores do Município de Presidente Bernardes-MG, vedada a utilização de motoristas indicados pelos beneficiários, podendo o Poder Público, caso necessário, utilizar-se da contratação temporária de servidores para atendimento ao programa previsto nesta Lei.

Art.9º. É da competência do Departamento Municipal de Agricultura e de Obras, em parceria com outro setor do Município, dispor sobre a organização e cronograma de atendimento no uso das máquinas deste programa, sendo que os atendimentos serão de acordo com a ordem cronológica de solicitação.

Art.10. No caso de serviços nas áreas urbanas do Município, os beneficiários deverão manter os lotes baldios de sua propriedade livres de entulhos e sempre limpos (roçados) e cercados.

Art.11. É da competência do Departamento Municipal de Obras dispor sobre a organização e cronograma de atendimento no uso das máquinas deste programa para os serviços na área urbana, sendo que os atendimentos serão de acordo com a ordem cronológica de solicitação.

Capítulo III **Das Disposições Finais**

Art.12. Nenhum beneficiário previsto neste programa será beneficiado duas vezes no mesmo período de um ano, que compreende o período entre 01 de janeiro a 31 de dezembro, sem que outros interessados já habilitados tenham sido beneficiados ao menos uma vez.

Art.13. Não é permitida a transferência de horas de um interessado para outro, bem como não será permitido o acúmulo de horas de um ano para outro por beneficiário.

Art.14. Quando a execução dos serviços de máquina demandar licença ambiental junto ao órgão competente, deverá o produtor ou agricultor rural apresentá-la junto ao Departamento Municipal de Agricultura, sendo vedado ao Município realizar qualquer serviço sem a respectiva licença ambiental.

Art.15. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de crédito adicional, modalidade especial, por decreto, no orçamento do exercício financeiro vigente, para a execução da despesa prevista nesta lei.

Art.16. Fica autorizada a inclusão deste programa no PPA-2022/2025 – Lei Municipal nº. 28, de 03 de novembro de 2021, através da ação Horas Máquina Rural e Urbana, como também na Lei Municipal nº. 29, de 03 de novembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, devendo a cada ano a Lei Orçamentária Anual contemplar recursos financeiros suficientes para o custeio deste Programa.

Art.17. O Executivo regulamentará a presente Lei, por decreto, no prazo de até sessenta dias após a sua publicação.

Art.18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Bernardes-MG, 03 de outubro de 2022.



Olívio Quintão Vidigal Neto
Prefeito Municipal